

Resolução SEHAB nº 49, de 13 de julho de 2022

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços desta SEHAB, além de possibilitar a tentativa de atendimento em futuros Programas Habitacionais para as famílias residentes em Sorocaba, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção dos beneficiários:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o procedimento de seleção das famílias inseridas, até às 14:00 horas do dia 01/07/2022, no cadastro habitacional Casa Nova Sorocaba para o sorteio de hierarquização e, posterior, tentativa de atendimento no Programa Habitacional, que será realizado no Jardim Itanguá, em conformidade com Resolução SEHAB nº 01/2021, e alterações posteriores, Resolução SEHAB nº 06/2021, Lei Municipal 12.333/2021, Lei Municipal 12.334/2021, Lei Federal 10.741/2003, Lei Municipal 6.955/2003, entre outras.

Art. 2º Será identificado, no banco de dados do cadastro habitacional Casa Nova Sorocaba, aqueles grupos familiares que apresentarem pelo menos um (01) dos filtros abaixo elencados:

- i) Coabitação familiar.** Refere-se a mais de uma família que residem em cômodos da mesma habitação;
- ii) Adensamento excessivo em domicílio alugado.** Refere-se aos domicílios alugados com, no mínimo, três (03) pessoas dormindo no mesmo cômodo;
- iii) Ônus excessivo com aluguel.** Refere-se às famílias que gastam mais de 30% de sua renda com aluguel.
- iv) Grupos familiares com pelo menos 02 membros.** Refere-se às famílias que declararam ser compostas pelo responsável familiar e, pelo menos, mais um membro familiar.

Parágrafo Único Os filtros acima elencados estão em conformidade com os principais parâmetros apresentados pela Fundação João Pinheiro (<http://fjp.mg.gov.br/> e <http://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil>) sobre demanda habitacional e que, anteriormente, estruturaram a constituição do cadastro habitacional Casa Nova Sorocaba mediante uma construção coletiva com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (COMHABIS) e a Comissão de Habitação

da Câmara Municipal.

Art. 3º Para os grupos familiares identificados no artigo 2º desta Resolução, será atribuído, no mínimo, um (01) e, no máximo, quatro (04) critérios, conforme a quantidade de filtros constatada em cada família.

Art. 4º Para os grupos familiares identificados no artigo 2º desta Resolução, será verificado se o responsável e/ou cônjuge são idosos, ou seja, se possui (em) idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), objetivando o cumprimento da prerrogativa legal presente no inciso I, do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 (reserva de 3% das unidades habitacionais para idosos).

§ 1º Caberá assegurar a previsão legal estabelecida no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 (dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, em relação aos demais idosos).

Art. 5º Para os grupos familiares identificados no artigo 2º desta Resolução, será verificado se algum integrante da família tem deficiência, objetivando o cumprimento da prerrogativa legal do art. 1º Lei Municipal 6.955/2003 (reserva de 7% das unidades habitacionais para pessoas portadoras de deficiência ou às famílias de portadores de deficiência).

Art. 6º Para os grupos familiares identificados no artigo 2º desta Resolução, será verificado qual é a faixa de renda bruta familiar, conforme a tabela abaixo:

| |
|--------------------------|
| 0 até 3 salários mínimos |
| 3 até 5 salários mínimos |
| 5 até 7 salários mínimos |

Art. 7º Para os grupos familiares identificados no artigo 2º desta Resolução, será exigido para dar continuidade ao processo de trabalho estabelecido nessa Resolução, sob pena de exclusão:

- i) Não ter sido atendido (a) em quaisquer outros programas habitacionais, assim como não ter sido atendido (a) pela regularização fundiária, ou que já tenha posse, domínio, ou registro de qualquer imóvel;
- ii) A comprovação documental dos critérios declarados no cadastro habitacional Casa Nova Sorocaba;
- iii) A comprovação de residência no município de Sorocaba há, no mínimo, cinco (05) anos ininterruptos, pelo responsável familiar;
- iv) O cumprimento do que for demandado pelo órgão financeiro;

- v) O cumprimento dos prazos e solicitações apresentadas.

Parágrafo Único: Em momento oportuno, será solicitado o cumprimento dos itens elencados nesse artigo, assim como outros necessários.

Art. 8º As necessárias orientações e convocações dessa SEHAB sobre a tentativa de atendimento no Programa Casa Nova Sorocaba serão feitas por meio da Imprensa Oficial do Município, em seu formato digital, disponibilizado diariamente no sitio eletrônico www.sorocaba.sp.gov.br, e pelo link da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (<http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br>).

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites informados no caput desse artigo.

§ 2º Em caso de quaisquer dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária através do telefone (15) 3212-7287 ou através do e-mail: casanovasorocaba@sorocaba.sp.gov.br.

§ 3º A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 13 de julho de 2022.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA